



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Administração indireta estadual. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição. Regularidade e concessão de registro ao ato.*

**ACÓRDÃO AC2 - TC - 01054/2011**

### RELATÓRIO

01. Processo: **TC-03.816/11.**
02. Origem: **PARAÍBA PREVIDÊNCIA-PBPREV.**
03. Aposentanda:
  - 3.1. Nome: **MARIA DAS VITÓRIAS SANTOS.**
  - 3.2. Cargo: **Professora de Educação Básica-3.**
  - 3.3. Idade: **53 anos.**
  - 3.4. Matrícula: **136.116-3.**
  - 3.5. Lotação: **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA.**
04. Caracterização da aposentadoria:
  - 4.1. Natureza: **aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.**
  - 4.2. Autoridade responsável: **Presidente da PBPREV.**
  - 4.3. Data do ato: **29 de maio de 2008.**
  - 4.4. Órgão e data da Publicação: **DOE – 07 de junho de 2008.**
05. Parecer da AUDITORIA: **Reconhece que a aposentadoria reveste-se de legalidade, merecendo o ato, formalizado pela portaria de fls. 38, o competente registro.**

### PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

**Oral, na sessão, pela concessão de registro ao ato.**

### VOTO DO RELATOR

**Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria das Vitórias Santos, formalizado pela Portaria-A - Nº 615, constante às fls. 38 dos autos.**

### DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

***ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria constante às fls. 38, supra caracterizado.***

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª. Câmara do TCE-Pb - Plenário Conselheiro João Agripino.

João Pessoa, 14 de junho de 2011.

---

Conselheiro Arnóbio Alves Viana  
Presidente da 2ª Câmara

---

Conselheiro Nominando Diniz - Relator

---

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal